



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

Projeto de Lei N° 15/2017

Lei Municipal:N° 3014/2017

Processo: 1/1260

Assunto : APRESENTAÇÃO-FAZ

Objeto : Diversos

Entrada : 12/05/2017

Autor : »»HELTON VICENTE DE SOUZA

Situação: Projeto Sancionado/Promulgado

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO, USANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFÍCILTE A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO.

Data	Situação
12/05/2017	Entrada na Câmara
05/06/2017	Despacho da Mesa
03/07/2017	Enviado para Parecer Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação
03/07/2017	Parecer Exarado Favorável Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação (Relator: ANDERSON CARVALHO PEREIRA)
03/07/2017	Enviado para Parecer Com. Perm. Serv Social, Def. do Consumidor, Seg. Pública, Cidadania e Def. Civil
17/08/2017	Parecer Exarado Favorável Com. Perm. Serv Social, Def. do Consumidor, Seg. Pública, Cidadania e Def. Civil (Relator: JOÃO BATISTA MARCIANO)
31/07/2017	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
31/07/2017	Votação Única - Favorável por Unanimidade
03/08/2017	Encaminhado para Sanção do Executivo
03/08/2017	Projeto Sancionado/Promulgado



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

APROVADO	
VOTAÇÃO	Unânime
Em,	01 / 07 / 17
Assinatura	

Marcos Tadeu de Carvalho
Câmara Municipal de Perdões
PRESIDENTE

Anderson Carvalho Pereira
Câmara Municipal de Perdões
S E C R E T Á R I O

PROJETO DE LEI N° 15/2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO, USANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFÍCILTE A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO.

O Vereador que subscreve nos temos do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas nos estabelecimentos bancários, comerciais, públicos ou abertos ao público, usando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face ou que dificulte a identificação do usuário.

§ 1º. Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º. Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa ou a dificultar a identificar o mesmo.

Art. 2º. Os estabelecimentos citados nesta lei deverão afixar em local visível placa informativa contendo os seguintes dizeres:

“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFÍCILTE A SUA IDENTIFICAÇÃO”.

§ 1º. Deverá ser feita menção na placa indicativa ao número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

§ 2º. A critério da Administração Pública, no uso do poder discricionário, os órgãos públicos poderão afixar placa informativa, desde que expressos os dizeres previstos neste artigo, observando o disposto em seu parágrafo 1º.

Art. 3º. A inobservância da proibição prevista nesta lei sujeitará o infrator a imposição das sanções pelos Poderes competentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2017.



HÉLCIO VICENTE DE SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

Projeto de Lei N° 15/2017

Lei Municipal:N°3014/2017

Processo: 1/1260

Assunto : APRESENTAÇÃO-FAZ

Objeto : Diversos

Entrada : 12/05/2017

Autor : »»HELTON VICENTE DE SOUZA

Situação: Projeto Sancionado/Promulgado

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO, USANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFÍCILTE A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO.

Data	Situação
12/05/2017	Entrada na Câmara
05/06/2017	Despacho da Mesa
03/07/2017	Enviado para Parecer
	Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação
03/07/2017	Parecer Exarado Favorável
	Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação (Relator: ANDERSON CARVALHO PEREIRA)
03/07/2017	Enviado para Parecer
	Com. Perm. Serv Social, Def. do Consumidor, Seg. Pública, Cidadania e Def. Civil
17/08/2017	Parecer Exarado Favorável
	Com. Perm. Serv Social, Def. do Consumidor, Seg. Pública, Cidadania e Def. Civil (Relator: JOÃO BATISTA MARCIANO)
31/07/2017	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
31/07/2017	Votação Única - Favorável por Unanimidade
03/08/2017	Encaminhado para Sanção do Executivo
03/08/2017	Projeto Sancionado/Promulgado



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

A P R O V A D O
VOTAÇÃO
Em, <u>09</u> / <u>07</u> / <u>17</u>
<i>[Handwritten signature]</i>

Marcos Tadeu de Carvalho
Câmara Municipal de Perdões
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Anderson Carvalho Pereira
Câmara Municipal de Perdões
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N° 15/2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO, USANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFÍCILTE A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO.

O Vereador que subscreve nos temos do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas nos estabelecimentos bancários, comerciais, públicos ou abertos ao público, usando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face ou que dificulte a identificação do usuário.

§ 1º. Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º. Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa ou a dificultar a identificar o mesmo.

Art. 2º. Os estabelecimentos citados nesta lei deverão afixar em local visível placa informativa contendo os seguintes dizeres:

"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFÍCILTE A SUA IDENTIFICAÇÃO".

§ 1º. Deverá ser feita menção na placa indicativa ao número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

§ 2º. A critério da Administração Pública, no uso do poder discricionário, os órgãos públicos poderão afixar placa informativa, desde que expressos os dizeres previstos neste artigo, observando o disposto em seu parágrafo 1º.

Art. 3º. A inobservância da proibição prevista nesta lei sujeitará o infrator a imposição das sanções pelos Poderes competentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2017.



HELTON VICENTE DE SOUZA
Vereador

PARECER JURÍDICO

Consulente: Câmara Municipal de Perdões

Objeto: Projeto de Lei que proíbe o ingresso de pessoas usando capacete em estabelecimentos comerciais.

O parecer trata-se sobre o Projeto de Lei Municipal do Vereador Helton Vicente de Souza que proíbe o ingresso de pessoas usando capacete ou qualquer tipo de cobertura que dificulte a identificação em estabelecimentos bancários, comerciais e públicos.

Urge destacar que a proibição alcançaria os prédios de acesso público, tais como as sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as sedes de órgãos públicos, lojas, agências bancárias, postos de gasolina, lojas de conveniência, estacionamentos, bares e similares, prédios e condomínios residenciais, entre outros.

Inicialmente, esclarecemos que a proposição em análise, ao proibir o uso de capacete e demais objetos nas situações que descreve, não versa sobre matéria relativa a trânsito ou transporte, matérias de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição da República, mas, sim, sobre segurança pública.

A esse respeito, é importante destacar que a Constituição da República, em seu art. 144, determina ser a segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Importante mencionar que a Constituição do Estado de Minas Gerais , estabelece no seu art. 2º, inciso V, que, entre os objetivos prioritários do Estado, está a criação de condições para a segurança e a ordem públicas.

Nesse passo o projeto em comento se harmoniza com os preceitos constitucionais acima e visa ratificá-los, especialmente no âmbito municipal.

RENÊ CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sendo assim, o projeto deverá tramitar nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e na Comissão de Serviço Social, Defesa do Consumidor, Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil.

Desta forma, entendemos que o projeto de lei preenche os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, devendo ser aprovado pela maioria simples, nos termos do art. 234 do Regimento Interno.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Santo Antônio do Amparo, 17 de maio de 2107.

Leonardo Afonso Côrtes
OAB/MG – 128.722

Pablo Avellar Carvalho
OAB/MG – 88.420

Gustavo Avellar Carvalho
OAB/MG – 99.198



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

05

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Parecer Nº 1

Projeto de Lei Ordinária nº 15/2017 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO, USANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO.

Data do Envio: 03/07/2017

Data da Devolução:


HELTON VICENTE DE SOUZA
Presidente da Comissão


**ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE
ALVARENGA**
Membro


ANDERSON CARVALHO PEREIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

06

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

Com. Perm. Serv Social, Def. do Consumidor, Seg. Pública, Cidadania e Def. Civil

Parecer N° 2

Projeto de Lei Ordinária nº 15/2017 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO, USANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFÍCILTE A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO.

Data do Envio: 03/07/2017

Data da Devolução:


FERNANDO ALVARENGA COSTA
Presidente da Comissão


JOÃO BATISTA MARCIANO
Relator


JOSE RUBENS DE PÁDUA ALVARENGA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG
Praça 1^a de Junho, n.^o 103, Centro
CEP: 37.260-000
CNPJ: 18.244.343/0001-67
www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222



LEI MUNICIPAL N° 3.014/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO USANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO.”

O Município de Perdões, através de seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Propôs, e Aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas nos estabelecimentos bancários, comerciais, públicos ou abertos ao público, usando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face ou que dificulte a identificação do usuário.

§ 1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa ou dificultar a identificação do mesmo.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados nesta lei deverão afixar em local visível placa informativa contendo os seguintes dizeres:

“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO.”

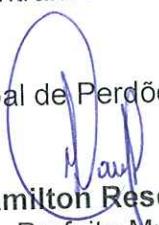
§ 1º - Deverá ser feita menção na placa indicativa ao número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A critério da Administração Pública, no uso do poder discricionário, os órgãos públicos poderão fixar placa informativa, desde que expressos os dizeres previstos neste artigo, observando o disposto em seu parágrafo 1º.

Art. 3º - A inobservância da proibição prevista nesta lei sujeitará o infrator a imposição das sanções pelos Poderes competentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 03 de agosto de 2017.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 15/2017 de autoria do Vereador Helton de Souza Vicente.

